



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 2.439, DE 2023**

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 2439/2023
SBT-A n.1

Institui registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei torna obrigatório o registro de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Art. 2º - O empregador é obrigado a realizar o registro de pensão alimentícia descontada da remuneração de seus trabalhadores no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), nos termos definidos na decisão judicial ou escritura pública.

§1º. A informação no sistema de que trata o *caput* deve constar do registro do vínculo de trabalho de forma a permitir o conhecimento da existência da pensão alimentícia aos empregadores posteriores.

§2º. No caso de vínculo de trabalho anterior à edição desta Lei, o empregador procederá à atualização das informações em campo específico disponibilizado na plataforma da Carteira de Trabalho Digital, que ficará registrada no eSocial.

Art. 3º Os empregadores deverão observar a existência do registro de pagamento de pensão alimentícia em vínculo anterior do trabalhador e dar continuidade ao desconto da pensão.

Parágrafo Único. O empregador somente poderá deixar de fazer ou alterar o desconto no caso de o devedor comprovar a revisão ou



* c d 2 3 9 5 6 3 1 5 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

exoneração dos alimentos, conforme apresentação de documentação oficial correspondente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 2439/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 9 5 6 3 1 5 6 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239563156300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão